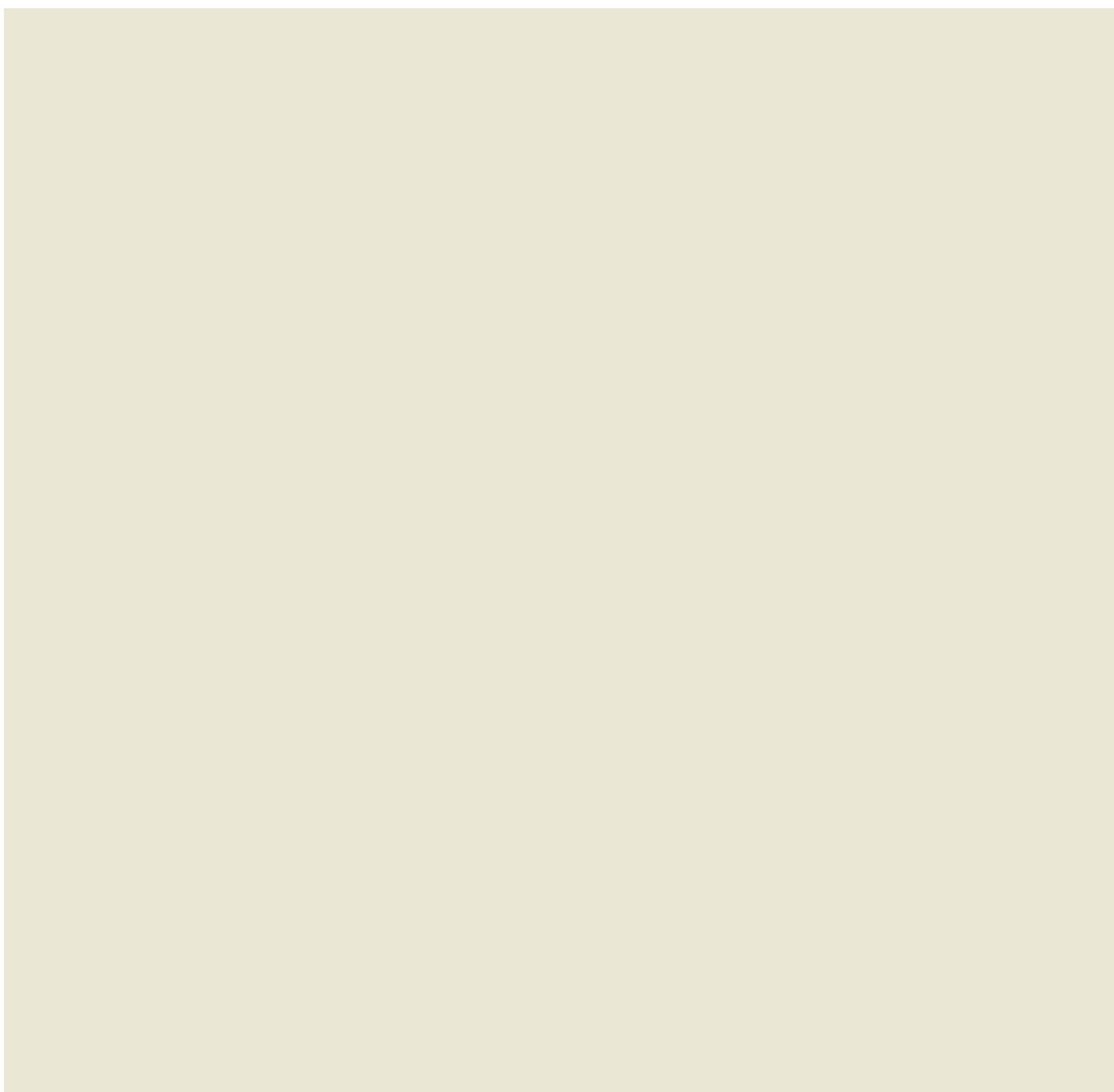


CG da Modalidade
Tradicional PM



Condições Gerais da ZURICHCAP



Condições Gerais da Zurichcap Tradicional PM Nº 03

I - INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:	ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A.
CNPJ:	17.266.009/0001-41
ZURICHCAP TRADICIONAL PM Nº 03	MODALIDADE: TRADICIONAL
PROCESSO SUSEP Nº: 15414.900136/2014-31	

II - GLOSSÁRIO

- **Subscritor** - é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** - é o próprio Subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** - é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** - corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência, considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia.
- **Reserva de Capitalização** - Será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1, atualizada mensalmente na aniversário pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às Cadernetas de Poupança (TR) do dia primeiro do mês anterior e capitalizada à taxa de juros de 0,45% ao mês, gerando o valor de resgate do Título.
- **Sorteios e Carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, conforme o item 12.2, e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.
- **Data de aniversário** - é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor

III - OBJETIVO

3.1 - Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 - Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.3 - Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de **84** meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do primeiro pagamento, ou na data da aquisição, o que ocorrer primeiro.

VI - PAGAMENTOS

6.1 - Este Título será pago pelo Subscritor em 84 parcelas, nas respectivas datas de vencimento.

6.2 - O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título.

6.3 - Durante a vigência, o Título com até 03 (três) meses consecutivos sem pagamento, poderá ser reabilitado, a partir da quitação da parcela relativa ao mês de reabilitação.

6.4 - O Título não participa dos sorteios, enquanto estiver na condição de suspenso. O pagamento das parcelas em atraso não restabelece o direito à participação nos sorteios ocorridos durante o período de suspensão.

6.5 - A Sociedade prorrogará a vigência do Título, adicionando os meses correspondentes ao atraso ocorrido, por tantos meses quantos forem as parcelas em atraso, participando o Titular dos sorteios previstos nos meses de prorrogação, **salvo em caso de cancelamento.**

6.6 - Os valores das parcelas serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços ao Mercado - IGPM** do período entre o 13º e o 2º mês anterior ao início do novo ano de vigência.

6.6.1 - Caso ocorra a extinção deste índice de reajuste será utilizado o IPCA - IBGE.

VII - CANCELAMENTO

7.1 - O Título será cancelado, na hipótese do Subscritor deixar de efetuar o pagamento de 04 (quatro) meses em atraso, consecutivos durante a vigência.

VIII - CARÊNCIA

8.1 Carência para Resgate Antecipado

O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item X, somente estará disponível ao Titular após 06 (seis) meses do início de vigência.

IX - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

9.1 Será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1, atualizada mensalmente na data do aniversário pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às Cadernetas de Poupança (TR) do dia primeiro do mês anterior e capitalizada à taxa de juros de 0,45% ao mês, gerando o valor de resgate do Título.

9.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.**

9.2 - O capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

9.3 - A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

X - RESGATE

10.1 - Ao final do prazo de vigência do Título o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

10.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular,

respeitado o prazo de carência e decorridos um mês do pagamento de cada parcela:

Parcela paga	% de resgate sobre a soma das parcelas pagas	Parcela paga	% de resgate sobre a soma das parcelas pagas	Parcela paga	% de resgate sobre a soma das parcelas pagas
1	9,04%	29	64,50%	57	81,54%
2	9,06%	30	64,85%	58	82,14%
3	9,08%	31	65,20%	59	82,73%
4	22,66%	32	65,53%	60	83,31%
5	30,87%	33	65,86%	61	83,88%
6	36,39%	34	66,17%	62	84,43%
7	42,61%	35	66,48%	63	84,98%
8	45,80%	36	66,78%	64	90,02%
9	48,32%	37	67,07%	65	90,58%
10	50,36%	38	67,36%	66	91,13%
11	52,06%	39	67,71%	67	91,68%
12	53,51%	40	68,70%	68	92,21%
13	54,75%	41	69,65%	69	92,74%
14	55,84%	42	70,57%	70	93,26%
15	56,81%	43	71,46%	71	93,78%
16	57,67%	44	72,32%	72	94,29%
17	58,45%	45	73,15%	73	94,79%
18	59,16%	46	73,96%	74	95,29%
19	59,82%	47	74,74%	75	95,78%
20	60,42%	48	75,50%	76	96,26%
21	60,98%	49	76,24%	77	96,75%
22	61,51%	50	76,96%	78	97,22%
23	62,01%	51	77,66%	79	97,70%
24	62,47%	52	78,35%	80	98,16%
25	62,92%	53	79,01%	81	98,63%
26	63,34%	54	79,67%	82	99,09%
27	63,74%	55	80,30%	83	99,55%
28	64,13%	56	80,93%	84	100,00%

10.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) mês de vigência como parcelas pagas nos seus respectivos vencimentos;

b) parcelas sem reajuste;

c) apenas aplicação de juros de **0,45%** ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;

d) fatores de redução sobre a reserva de capitalização, previstos na tabela 12.3 do item XII, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.

10.4 - Se ocorrer alteração na taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, a tabela acima será recalculada considerando a nova taxa, a partir da data da alteração.

10.5 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvada as exceções previstas na legislação.

10.6 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,45%** ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate **e desde que atendidas as disposições do item 10.5..**

10.7 - O valor de resgate será atualizado pelo **Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR)**, a partir da:

a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou resgate antecipado;

b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

10.8 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

10.9 - Caso o valor de resgate seja superior à soma das parcelas pagas haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a soma das parcelas pagas, conforme legislação em vigor.

XI - SORTEIO

11.1 - O Título concorrerá a 372 (trezentos e setenta e dois) sorteios com base na extração da Loteria Federal realizados durante a sua vigência, da seguinte forma:

11.1.1 - 281 (duzentos e oitenta e um) sorteios semanais, em todos os sábados, exceto o último de cada mês;

11.1.2 - 84 (oitenta e quatro) sorteios mensais, no último sábado de cada mês;

11.1.3 - 7 (sete) sorteios anuais especiais, no último sábado do mês de Dezembro.

11.2 - Os títulos serão ordenados em séries de 500.000 unidades.

11.3 - Cada Título contém 02 (dois) "Números da Sorte" para concorrer aos sorteios, não repetidos na mesma série, composto de 6 (seis) algarismos, compreendido entre 000.000 e 999.999.

11.4 - A apuração dos números sorteados se dará da seguinte forma:

11.4.1 - Sorteios Semanais

a) Serão considerados contemplados os 10 (dez) “Números da Sorte” que coincidirem, da esquerda para a direita, com os dígitos do número formado com os algarismos, na ordem em que são citados, da unidade simples do 1º ao 5º prêmio da Extração da Loteria Federal. O prêmio bruto individual corresponderá a 14,2857 (quatorze inteiros e dois mil oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos) vezes o valor do último pagamento efetuado.

11.4.2 - Sorteios Mensais

a) Será considerado contemplado 1(um) “Número da Sorte” que coincidir, da esquerda para a direita, com os dígitos do número formado com os algarismos, na ordem em que são citados, da dezena simples e unidade simples do 1º prêmio, e das unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Extração da Loteria Federal. O prêmio bruto individual corresponderá a 1.285,714 (mil duzentos e oitenta e cinco inteiros e setecentos e quatorze milésimos) vezes o valor do último pagamento efetuado.

b) Serão considerados contemplados os 10 (dez) “Números da Sorte” que coincidirem, da esquerda para a direita, com os dígitos do número formado com os algarismos, na ordem em que são citados, das unidades simples do 1º ao 5º prêmios da Extração da Loteria Federal. O prêmio bruto individual corresponderá a 140,001 (cento e quarenta inteiros e um milésimo) vezes o valor do último pagamento efetuado.

c) Serão considerados contemplados os 100 (cem) “Números da Sorte” que coincidirem, da esquerda para a direita, com os dígitos do número formado com os algarismos, na ordem em que são citados, das unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Extração da Loteria Federal. O

prêmio bruto individual corresponderá a 1,429 (um inteiro e quatrocentos e vinte e nove milésimos) vezes o valor do último pagamento efetuado.

d) Serão considerados contemplados os 1000 (mil) “Números da Sorte” que coincidirem, da esquerda para a direita, com os dígitos do número formado com os algarismos, na ordem em que são citados, das unidades simples do 3º ao 5º prêmios da Extração da Loteria Federal. O prêmio bruto individual corresponderá a 1,429 (um inteiro e quatrocentos e vinte e nove milésimos) vezes o valor do último pagamento efetuado.

11.4.3 - Sorteios Anuais

a) Será considerado contemplado 1(um) “Número da Sorte” que coincidir, da esquerda para a direita, com os dígitos do número formado com os algarismos, na ordem em que são citados, da dezena simples e unidade simples do 1º prêmio, e das unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Extração da Loteria Federal. O prêmio bruto individual corresponderá a 3.571,4286 (três mil, quinhentos e setenta e um inteiros e quatro mil, duzentos e oitenta e seis décimos de milésimos) vezes o valor do último pagamento efetuado.

Extração da Loteria Federal

1º prêmio = 6 5 9 3 6

2º prêmio = 4 6 7 2 7

3º prêmio = 1 8 0 2 0

4º prêmio = 8 7 1 4 3

5º prêmio = 3 0 1 9 3

11.4.4 - Com base nas formas de apuração mencionadas nos itens 11.4.1, 11.4.2 e 11.4.3, e o resultado hipotético na Extração da Loteria Federal acima, teríamos os seguintes números sorteados:

a) Os “Números Sorteados” no sorteio semanal são: **X67.033** (067.033, ..., 967.033)

b) Os “Número Sorteados” no sorteio mensal são:

Centena de Milhar: **367.033**

Dezena de Milhar: **X67.033** (067.033, ..., 967.033)

Milhar: **XX7.033** (007.033, ..., 997.033)

Centena Simples: **XXX.033** (000.033, ..., 999.033)

c) Os “Número Sorteados” no sorteio anual são: **367.033**

11.4.5 - Só terá direito ao recebimento de prêmio o Título que estiver com os pagamentos em dia.

11.4.6 - Caso tenha havido, no sorteio, Título premiado que não esteja vigente, o prêmio de sorteio pertencerá à Sociedade de Capitalização.

11.4.7 - Caso não ocorra extração da Loteria Federal em alguma das datas previstas, será considerada a próxima extração da Loteria Federal que venha a ser realizada.

11.4.8 - Caso a Caixa Econômica Federal suspenda definitivamente as extrações da Loteria Federal, ou modifique as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as regras de sorteio estabelecidas nestas Condições Gerais, ou haja qualquer impedimento à vinculação da

Loteria Federal aos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a Sociedade de Capitalização S. A., num prazo máximo de 90 (noventa) dias, promoverá o sorteio não realizado com aparelhos próprios e em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas mesmas condições previstas nos itens anteriores, dando prévia e ampla divulgação do fato.

11.4.9 - Os valores acima descritos são brutos, devendo sobre eles incidir os descontos legais, e, de acordo com a legislação em vigor, em especial o de imposto de renda, que na presente data é de 30%.

11.5 - Os títulos sorteados pela Loteria Federal continuarão em vigor.

11.6 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às Cadernetas de Poupança (TR). Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

11.7 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,45%** ao mês proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio **e desde que atendidas as disposições do item 11.6.**

11.8 - A quantidade de sorteios (Sábados) poderá variar para baixo caso durante o período de vigência do título haja menos anos bissextos do que o previsto na construção do produto. O número mínimo de Sábados durante o período pode chegar a 364 (trezentos e sessenta e quatro).

XII - TABELAS

12.1 - TABELA DE COTA DE CAPITALIZAÇÃO

Pagamento	% Cota de Capitalização
1º ao 3º	10,000000
4º ao 38º	70,000000
39º	72,76976
40º ao 84º	100,000000

12.2 - TABELA DE CUSTO DE SORTEIO E DE CARREGAMENTO

Pagamento	% Cota de Sorteio	% Cota de Carregamento
1º ao 3º	8,45566	81,54434
4º ao 10º	8,45566	21,54434
11º ao 38º	0,000000	30,000000
39º	0,000000	27,23024
40º ao 84º	0,000000	0,000000

12.3 - TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO

Mês de Vigência	%
1º ao 6º mês	10,00%
7º ao 63º mês	5,00%
64º ao 84º mês	0,00%

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Obrigações:

13.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de sítio eletrônico da Sociedade de Capitalização e por meio de envio de extrato anual, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.**
- c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização

13.1.2 - Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar os pagamentos das parcelas;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

13.1.3 - Compete ao Titular:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado.
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 10.5 e 11.6.

13.2 - Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

13.3 - Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIV - Foro

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.